



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 34/2025 de autoria do vereador Antônio Marcos Ferreira de Souza.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2025, que dispõe sobre a Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do PEGA DA NOVILHA DA FAZENDA CALINDÉ, realizada na segunda quinzena de julho de cada ano, na Comunidade Novo Lajedo, neste município de São Francisco e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado em 29 de maio de 2025, lido em 2 de junho do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

É o modesto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise, concluímos que o projeto de lei em questão é juridicamente viável e está de acordo com os princípios constitucionais e a competência legislativa municipal. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da promoção do turismo, a proteção do meio ambiente, o fomento ao esporte e lazer, bem como outras matérias correlatas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de São Francisco possui a devida atribuição para deliberar sobre a inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos de São Francisco.

O evento “Pega da Novilha da Fazenda Calindé”, que se realiza desde o ano de 2012, na segunda quinzena de julho de cada ano, na Comunidade Novo Lajedo, atrai anualmente cerca de 3 mil pessoas, oferecendo atividades, incluindo barraquinhas de comidas típicas e shows artísticos, cavalgada.

A inclusão desta festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município contribuirá para o fortalecimento dos laços comunitários, a valorização da cultura local e o reconhecimento da relevância dos produtores rurais para o desenvolvimento econômico e social da região.

Verificamos que o projeto de lei em análise não apresenta conflitos com as normas constitucionais vigentes, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais. Ademais, não foram identificados obstáculos legais que impeçam a aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco-MG, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO